



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO**

PROCESSO Nº

103/2023

PROJETO DE LEI Nº

069/2023

**ASSUNTO: "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 066/2005, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR NUTRICIONAL - CONSEA DO MUNICÍPIO DE SANTIAGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO**

APROVADO

REJEITADO

RETIRADO

ARQUIVADO

SESSÃO DE \_\_\_\_ / \_\_\_\_ 20 \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

Of. Gab. N.º 1192/2023

Santiago, RS, 30 de outubro de 2023.

Exmo. Sr. Presidente:

Na oportunidade em que o cumprimentamos, cordialmente, vimos encaminhar o Projeto de Lei nº 069/2023, o qual "**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 066/2005, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR NUTRICIONAL - CONSEA DO MUNICÍPIO DE SANTIAGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

Sendo o que se apresenta para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

TIAGO GORSKI Assinado de forma digital  
por TIAGO GORSKI  
LACERDA:99054396091  
54396091 Dados: 2023.10.30  
12:03:02 -03'00'

**Tiago Görski Lacerda**

*Prefeito Municipal*

SECRETARIA CÂMARA DE  
VEREADORES DE SANTIAGO

Protocolo n° 2116

Em 30 / 10 / 20 23

Às 12 hs 31 min.

  
Funcionário Responsável

Excelentíssimo Senhor

**JOÃO ALBERTO FERREIRA DE LIMA**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Santiago – RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

## **PROJETO DE LEI Nº 069/2023**

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 066/2005, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR NUTRICIONAL - CONSEA DO MUNICÍPIO DE SANTIAGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

*Art. 1º- Fica alterado o §1º, do art. 4º, da Lei Municipal nº 066/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:*

*“Art. 4º ...*

*§1º São representantes do CONSEA e seus respectivos suplentes:*

*I- 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;*

*II- 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;*

*III- 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;*

*IV- 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.”*

*Art. 3º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, 30 DE OUTUBRO DE 2023.**

TIAGO GORSKI  
LACERDA:99054396  
091

Assinado de forma digital por  
TIAGO GORSKI  
LACERDA:99054396091  
Dados: 2023.10.30 12:03:34  
-03'00'

***Tiago Gorski Lacerda***  
*Prefeito Municipal*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

## **JUSTIFICATIVA**

*Projeto de Lei nº 069/2023*

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 066/2005, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR NUTRICIONAL – CONSEA DO MUNICÍPIO DE SANTIAGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

*Senhor Presidente,  
Senhores (as) Vereadores(as):*

*O Projeto de Lei levado à apreciação deste competente Corpo Legislativo, objetiva fundamentalmente autorização legislativa para que o Município de Santiago possa alterar a lei municipal nº 066/2005, que cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional – CONSEA do município de Santiago/RS.*

*O Município de Santiago tem avançado significativamente na construção de políticas públicas relativas à Segurança Alimentar e Nutricional de sua população, exemplo disso foi a promulgação da Lei Municipal nº 506/2023, em 06 de outubro de 2023, a qual dispôs acerca da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do município de Santiago.*

*Outrossim, a Lei que criou o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no município de Santiago é anterior, datada de 21 de setembro de 2005.*

*Nesta senda, justificamos a presente alteração tendo em vista a necessidade de adequar o CONSEA do município de Santiago ao que pode ser observado da Lei Federal nº 11.346/2006 e de suas respectivas regulamentações, para que haja efetiva adesão do município ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

*Para que seja possível tal adequação é condição que o CONSEA passe a ser composto por dois terços de representantes da sociedade civil e um terço de representantes governamentais, conforme já ocorre a nível nacional, nos termos do Decreto Federal nº 6.272, de 23 de novembro de 2007.*

*Por essas razões, submetemos a presente proposta à apreciação desta ilustre Assembleia.*

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, 30 DE OUTUBRO DE 2023.**

TIAGO GORSKI  
LACERDA:99054  
396091

Assinado de forma digital  
por TIAGO GORSKI  
LACERDA:99054396091  
Dados: 2023.10.30 12:04:40  
-03'00'

***Tiago Gorski Lacerda***  
*Prefeito Municipal*